



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2246

Sexta-feira, 08 de Setembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 48

Fls. Nº 059



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.399, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a doar e outorgar escritura de doação dos Imóveis, abaixo descritos, designados de Lotes 02, 03 e 04, da Quadra A, localizados no Núcleo/Polo Empresarial Francisco Serrano Farinha “vulgo Chico Português” neste município de Cassilândia-MS, a serem destacados da Matrícula nº 25.596 do CRI Local, à empresa DURATRAT COMERCIO DE MADEIRA LTDA, denominada com nome Fantasia de “DURATRAT COMERCIO DE MADEIRA ME”, com destinação e finalidade para construção, instalação e funcionamento da Sede da empresa, visando exercer as atividades no ramo de Serrarias com desdobramento de madeira em bruto e outras, e dá outras providências”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar e outorgar escritura de doação dos Imóveis, abaixo descritos, designados de Lotes 02, 03 e 04, da Quadra A, localizados no Núcleo/Polo Empresarial Francisco Serrano Farinha “vulgo Chico Português” neste município de Cassilândia-MS, conforme memorial descritivo integrante desta Lei, correspondente a área total de QUARENTA MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO METROS E DEZESSEIS DECÍMETROS QUADRADOS (40.654,16m²), a serem destacados da Matrícula nº 25.596 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, à empresa DURATRAT COMERCIO DE MADEIRA LTDA, denominada com nome Fantasia de “DURATRAT COMERCIO DE MADEIRA ME”, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob n. 24.901.926/0001-16 MATRIZ, estabelecida na Avenida Presidente Dutra, n. 3560 – Bairro Vila Izanópolis, neste município de Cassilândia-MS, conforme descrição dos lotes abaixo a seguir:



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2246

Sexta-feira, 08 de Setembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 48

Fls. Nº 060



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.399, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

– LOTE 2 (10.066,16m²): QUADRA A – AV. Lisboa, lado par, irregular no Núcleo/Polo Empresarial Francisco Serrano Farinha, vulgo “Chico Português”, com área de 10.066,16m², medindo 53,56 metros, para Av. Lisboa deflete a esquerda 30,00, deflete a direita 30 metros confrontando com o lote 1, 73,76 metros nos fundos confrontando com o lote 3, numa lateral mede 115,09 metros confrontando com Valdir Alves Gonçalves, na outra lateral 145,12 metros confrontando com Av. Portugal com a qual faz esquina, inscrito no Cadastro Municipal sob n. 01.8.0136.0218.001.

– LOTE 3 (10.077,67m²): QUADRA A – Av. Portugal, lado par, irregular no Núcleo/Polo Empresarial Francisco Serrano Farinha, vulgo “Chico Português”, com área de 10.077,67m², medindo 137,11 metros, para Av. Portugal, 137,76 metros nos fundos confrontando com Valdir Alves Gonçalves, numa lateral mede 73,56 metros confrontando com o lote 2, na outra lateral 73,56, metros confrontando com o lote 4, distante 145,12 metros da AV. Lisboa esquina mais próxima, inscrito no Cadastro Municipal sob n. 01.8.0136.0355.001;

– LOTE 4 (20.510,33m²): QUADRA A – AV. Portugal, lado par, irregular no Núcleo/Polo Empresarial Francisco Serrano Farinha, vulgo “Chico Português”, com área de 20.510,33m², medindo 268,99 metros de frente para Av. Portugal, 292,13 metros nos fundos confrontando com Valdir Alves Gonçalves, numa lateral mede 73,56 metros confrontando com o lote 2, na outra lateral 53,11 metros confrontando com AV. Coimbra, em um raio de 42,50 metros, com 29,02 metros com a qual faz esquina com AV. Portugal, inscrito no Cadastro Municipal sob n. 01.8.0136.0705.001”.

Art. 2º. Os lotes descritos no “caput” do Art. 1º desta Lei, ora doados à empresa DURATRAT COMERCIO DE MADEIRA LTDA, denominada com nome Fantasia de “DURATRAT COMERCIO DE MADEIRA ME”, tem como destinação e finalidade para construção, instalação e funcionamento da sede da referida empresa, com objetivo para exercer as atividades no ramo a seguir:

I – Atividade Econômica Principal:

16.10-2-03 - Serrarias com desdobramento de madeira em bruto.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2246

Sexta-feira, 08 de Setembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 48

Fls. Nº 061



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.399, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

II – Atividade Econômica Secundária:

- 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos;
- 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados;
- 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

Art. 3º. A empresa deverá obedecer aos prazos estipulados para construção, conclusão a seguir:

I – As obras de construção terão início até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da presente Lei;

II – A conclusão das obras serão de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 4º. Será concedido à empresa, o prazo de até 60 (sessenta) dias, após a constatação e comprovação da conclusão das obras, mediante apresentação do Habite-se, bem como a consequente comprovação da expedição do Alvará de Localização e funcionamento no endereço do imóvel ora doado no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. A empresa fica cientificada de que deverá requerer o protocolo para Licenciamento Ambiental em conformidade com os dispostos no Art. 5º, alíneas "b", "c", e "d" e §§ 3º e 4º, do Art. 4º, ambos da Lei Municipal nº 2.229/2021, de 26 de fevereiro de 2021.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2246

Sexta-feira, 08 de Setembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 48

Fls. Nº 062



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.399, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Art. 6º. A empresa ora beneficiada deverá exercer e manter suas atividades e o empreendimento pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da publicação da presente lei, ficando vedado a sua alienação, venda, cessão ou qualquer outro modo de alienação da área doada, sem expresse consentimento da doadora.

Art. 7º. O descumprimento das condições, finalidades e encargos imposto por esta Lei, ensejarão a reversão do bem ao patrimônio do Município, revogada automaticamente a doação e o imóvel retornarão ao domínio e posse do Município, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes e futuramente construídas, sem ônus de espécie alguma, vedada qualquer indenização.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos cinco (5) dia do mês de setembro de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2246

Sexta-feira, 08 de Setembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 48

Fls. Nº 063



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.400, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

“Prorroga o prazo para início das obras de construção da Sede própria do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL, nesta cidade de Cassilândia-MS, ora concedido no Art. 3º da Lei Municipal nº 2.249/2021, de 02 de setembro de 2021 e, dá outras providências”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo por mais 18 (dezoito) meses a contar da publicação desta Lei, para o início das obras de construção da Sede própria do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL, nesta cidade de Cassilândia-MS, ora concedido no Art. 3º da Lei Municipal nº 2.249/2021, de 02 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município – DIOCASS – Edição nº 1.770, ocorrida em 06 de setembro de 2021 – páginas: 1 e 2.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos cinco (5) dia do mês de setembro de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2246

Sexta-feira, 08 de Setembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 16

Fls. Nº 011



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 268, de 05 de setembro de 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O vereador ou servidor que, a serviço ou para tratar de assuntos da Municipalidade, ou participando de curso, congresso, seminário, treinamentos ou eventos técnicos, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território do Estado ou do País, terá direito à percepção de diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, nas condições estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo único. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, a ser aferida pelo setor contábil da Câmara Municipal.

Art. 2º. As diárias serão concedidas antecipadamente, sempre que possível e pelo valor vigente, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, desde que verificadas:

I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II - a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades e funções desempenhadas.

Art. 3º. As diárias serão solicitadas mediante requerimento, devendo conter, obrigatoriamente, nome, matrícula, se vereador ou servidor, este com seu respectivo cargo, a duração prevista para o afastamento, o motivo da viagem e o meio de transporte a ser utilizado, conforme modelo Anexo I.

Art. 4º. Na hipótese de o retorno do vereador ou servidor ocorrer antes da data prevista, deverá ele restituir aos cofres da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia percebida a maior, e, no caso de a viagem ser cancelada, a devolução deverá processar-se da mesma forma, após a data prevista para a saída.

Parágrafo único. Não havendo restituição no prazo previsto no caput, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

Art. 5º. O efetivo deslocamento do vereador ou servidor que importe em pagamento de diárias deverá ser comprovado mediante Relatório de Viagem encaminhado à Tesouraria, conforme Anexo II desta Resolução, no prazo máximo de 10 (dez) dias.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2246

Sexta-feira, 08 de Setembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 16

Fls. Nº 012



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 268, de 05 de setembro de 2023.

Parágrafo único. O vereador ou servidor que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecidos no caput deste artigo ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade, sem prejuízo da aplicação da sanção disciplinar cabível.

Art. 6º. Sob o controle do setor de Tesouraria desta Câmara, aos servidores não poderão ser concedidas mais de 10 (dez) diárias no mesmo mês e aos vereadores os valores concedidos à título de diária não poderão ultrapassar 50% (cinquenta) por cento do subsídio mensal deste.

Art. 7º. O valor da diária será de R\$ 516,88 (quinhentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos) ao vereador e de R\$ 489,67 (quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos) ao servidor.

§ 1º. O valor das diárias será atualizado anualmente por ato do Presidente da Câmara, através do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), no mês de outubro de cada ano, a se iniciar no ano subsequente à sanção e/ou promulgação da presente Lei.

Art. 8º. O período de afastamento, para fins de identificação da quantidade e do valor das diárias, será apurado a partir dos horários de saída e de chegada à sede de exercício, os quais poderão ser acompanhados, inclusive, através do sistema de rastreamento veicular da frota.

§ 1º. A quantidade de diárias corresponderá a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do horário de saída, tomando-se por base o número de pernoites.

§ 2º. Nos deslocamentos para fora da Comarca de exercício em que o período for igual ou superior a 8 (oito) horas e não ocorrer pernoite, a diária corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor referente à localidade de destino.

§ 3º. Nos deslocamentos para fora da Comarca de exercício em que o período for superior a 4 (quatro) horas e não ultrapassar 8 (oito) horas, a diária corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor referente à localidade de destino.

§ 4º. Não gerarão direito a diária os deslocamentos dentro da Comarca, mesmo nos casos em que o período seja igual ou superior a 4 (quatro) horas, bem assim não gerarão direito a diária os deslocamentos para fora da Comarca em que o período for igual ou inferior a 4 (quatro) horas.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2246

Sexta-feira, 08 de Setembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 16

Fls. Nº 013



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 268, de 05 de setembro de 2023.

§ 5º. Quando o deslocamento for para a Capital de outro Estado da Federação, o valor da diária será acrescido de 40% (quarenta por cento).

§ 6º. Nos deslocamentos para a Capital Federal e para os países da América do Sul, o valor da diária será acrescido 60% (sessenta por cento).

§ 7º. Para os demais países, o valor da diária será acrescido 100% (cem por cento) da diária atribuída ao respectivo cargo ou função.

Art. 9º. Na impossibilidade da utilização de veículo oficial, não haverá concessão de qualquer valor em pecúnia para cobrir as despesas pelo uso de veículo particular.

Parágrafo único. A Administração não se responsabilizará por eventuais danos pessoais ou materiais decorrentes do uso de veículo particular.

Art. 10. Constitui infração disciplinar grave e infração criminal, punível na forma da Lei, conceder e/ou receber diária indevidamente, sem prejuízo da reposição imediata da importância indevidamente concedida.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar de n.º 161/2014, e suas posteriores alterações, e demais disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos cinco (5) dias do mês de setembro de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2246

Sexta-feira, 08 de Setembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023
Processo Administrativo Nº 142/2023**

A Prefeitura Municipal de Cassilândia – MS, através do Agente de contratação, torna público que a licitação para a contratação de empresa no ramo pertinente com o objeto de REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, conforme condições, descrições e especificações técnicas contidas neste Termo e seus anexos, para atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social-MS. As empresas participantes foram inabilitadas por deixarem de anexar documentos exigidos no Edital para a Habilitação e por apresentarem valor do Lance acima do valor estimado para o lote, portanto o lote fora FRACASSADO.

**CASSILÂNDIA - MS, 06 de setembro de 2023
JAIME CANDIDO LOPES DO PRADO
AGENTE DE CONTRATAÇÕES**

TERMO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL Nº 2245 PG. 025, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023 – PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2023.

ONDE SE LÊ: CASSILÂNDIA-MS, 04 DE FEVEREIRO DE 2023

LEIA-SE: CASSILÂNDIA-MS, 04 DE SETEMBRO DE 2023

CASSILÂNDIA, 06 DE SETEMBRO 2023

VALDECY PEREIRA DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2246

Sexta-feira, 08 de Setembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa

PROCURADORIA GERAL: Bruna Martins Peres
SEC. DE FINANÇAS: Maria de Fátima Silva Boni
SEC. DE PLANEJAMENTO: Glaucia Paula Nolasco
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Wellington Berguelini de Assis
SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis
SEC. DE SAÚDE: Mara Nilza da Silva Adriano
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira
SEC. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS: Ana Carolina Vendramel
SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas
SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Afonso Henrique Simpionato Oliveira
SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE: Deivid Henrique de Jesus

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)
1º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)
2º VICE-PRESIDENTE: Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)
1º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)
2º SECRETARIO: Divino José da Silva (PSDB)

VEREADORES

Sumara Ferreira Leal (PDT)
Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)
José Martiniano de Moura (PDT)
Leandro Rosa de Souza (PSDB)
Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)
Peter Saimon Alvez Borges (PDT)